

Ofício Especial

Paço Municipal,
Taquaral/SP, 10 de Outubro de 2023

Exmos. Senhores Vereadores

Ref.: Requerimento L/67/2023.

Recebeu esta prefeitura o ofício acima indicado, no qual é realizado o questionamento a respeito dos gastos com Pintura das Ruas (Faixas amarelas e escritas em branco), no Município de Taquaral.

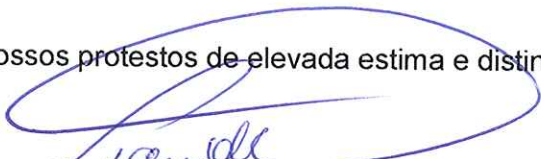
Nesse sentido, informo que o valor gasto restou no importe de R\$ 298.835,41 (duzentos e noventa e oito mil oitocentos e trinta e cinco reais e quarenta e um centavos), que foram oriundos do Contrato Administrativo nº 36/2022, Processo Licitatório nº 75/2022 e Edital de Tomada de Pregos nº 06/2022.

Informo, ainda, que, considerando o volume das informações bem como considerando que a impressão de todos os contratos, notas e orçamentos referentes aos serviços ora realizados, acarretaria em excessivo dispêndio de recursos, ou que a digitalização destes é impraticável dada a insuficiência de pessoal para tal finalidade, os documentos em questão estão disponíveis para consulta, presencialmente, neste Paço Municipal.

Não se desconhecem as prerrogativas conferidas constitucionalmente ao(à) parlamentar; contudo, a fim de melhor atender à demanda em questão, solicita-se seja previamente agendada data para a realização da consulta, permanecendo a municipalidade à disposição.

Renovo nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RECEBIDO
17 / 10 / 2023
CAMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL


Paulo Sérgio Cardoso de Oliveira
Prefeito Municipal

Rua do Cafezal, 530 • Taquaral/SP • CEP: 14.765-000
Tel.: (16) 3958-9200 • administracao@taquaral.sp.gov.br

GABINETE

Taquaral/SP, 16 de Outubro de 2023.

Ao Departamento de Obras, Serviços, Infraestrutura Urbana e Meio Ambiente

Referência: Requerimento L 62/2023.

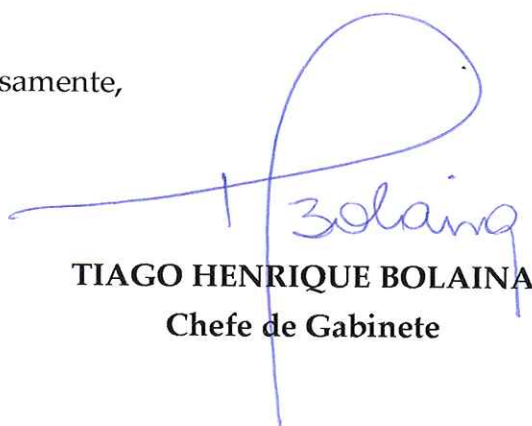
Assunto: Solicita informação a respeito das medidas, em m², da calçada construída no Estádio Municipal.

Interessado: Câmara Municipal de Taquaral/SP.

Senhor Diretor,

Cumprimentando-o, encaminho cópia do Requerimento L/62/2023 para que sejam encaminhadas informações a respeito das medidas, em m², da calçada construída no Estádio Municipal, dentre outras informações.

Atenciosamente,



TIAGO HENRIQUE BOLAINA
Chefe de Gabinete



CONTRATO Nº. 36/2022

O MUNICÍPIO DE TAQUARAL, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Paulo Sérgio Cardoso de Oliveira, brasileiro, portador do RG. nº. 21.244.360-4 (SSP/SP) e do CPF. nº. 111.346.138-14, residente e domiciliado nesta cidade de Taquaral, Estado de São Paulo, adiante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **R.D-CONSTRUÇÕES LIMITADA**, com sede na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, à Rua Equador, nº. 231, Bairro Centro, CEP 14.706-088, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº. 29.492.013/0001-07 e Inscrição Estadual nº. 210.107.617.118, neste ato representada pelo Sr. Daniel Sita, portador do RG. nº 44.610.226-X (SSP/SP) e do CPF. nº 378.514.668-06, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO e manifestam o seu integral acordo com as disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

01.01. Constitui objeto deste contrato a execução, pela CONTRATADA, DE CALÇADAS ACESSÍVEIS NO MUNICÍPIO DE TAQUARAL, SÃO PAULO, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e todos os equipamentos essenciais necessários, em conformidade com as disposições contidas no Edital de Tomada de Preços nº. 06/2022, proposta da CONTRATADA e demais documentos inclusos nos autos do Processo Licitatório nº. 75/2022 que, para fins de direito, integram o presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

02.01. As obras e serviços, objeto deste contrato, serão executadas pela modalidade de empreitada por preço global, fornecendo a CONTRATADA todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

03.01. Para avaliação dos serviços executados será realizada medição mensal.

03.02. O licitante deverá protocolar o pedido de medição ao Setor de Engenharia com planilha orçamentária e relatório fotográfico dos serviços executados.

03.03. Após o pedido de medição protocolado pelo licitante, o Setor de Engenharia terá até 10 (dez) dias úteis para aferição "in loco" dos serviços executados.

03.04. Aprovada a medição, o Setor de Engenharia emitirá Laudo de Medição e encaminhará

PROC.	78	FIS.	360	RUB.	10
-------	----	------	-----	------	----

ao licitante via e-mail e daí então o licitante poderá emitir a nota fiscal – fatura dos serviços executados.

03.05. Somente será aceita nota fiscal eletrônica, nos termos da legislação vigente.

03.06. Para liberação do pagamento das faturas, a contratada deverá anexar cópias autenticadas da Folha de Pagamento e das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, que deverão ser emitidos especificamente para execução dos serviços, objeto da presente licitação.

03.07. Os recursos financeiros para execução do objeto são oriundos de Convênio Estadual – Demanda nº 033940 – Secretaria de Desenvolvimento Regional, cujo repasse será efetuado pelo Governo do Estado no montante de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e a contrapartida do Município será de R\$48.835,41 (quarenta e oito mil oitocentos e trinta e cinco reais e quarenta e um centavos), totalizando o valor global de R\$298.835,41 (duzentos e noventa e oito mil oitocentos e trinta e cinco reais e quarenta e um centavos).

03.08. A Prefeitura Municipal de Taquaral promoverá o pagamento conforme segue:

- a) As notas fiscais emitidas entre os dias 01 e 15 de cada mês, serão pagas no dia 25 do mesmo mês;
- b) As notas fiscais emitidas entre os dias 16 a 31 de cada mês, serão pagas no dia 10 do mês subsequente.

03.09. A ordem cronológica de pagamentos não será preterida.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS UNITÁRIOS E VALOR DO CONTRATO

04.01. Acordam as partes que os preços unitários são os constantes da planilha orçamentária apresentada pela CONTRATADA nos autos do Processo Licitatório nº. 75/2022 – Tomada de Preços nº. 06/2022.

04.02. As partes atribuem a este contrato o valor global de R\$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais).

04.03. No preço acordado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, despesas com mão-de-obra, equipamentos e outras incidentes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

05.01. A fiscalização das obras e serviços será efetuada pelo órgão competente da CONTRATANTE, através de profissional habilitado, previamente designado.

05.02. As obras e serviços serão recebidas:



- a) provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, não superior a 90 (noventa) dias, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

06.01. As despesas decorrentes da execução do presente contrato onerarão os recursos da dotação orçamentária codificada sob nº:

1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAL

02 PODER EXECUTIVO

09 OBRAS E SERVIÇOS – INFRAESTRUTURA URBANA

15.452.0060.1.014 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS

148 4.4.90.51.00.00.00.00 1100 Obras E Instalações

149 4.4.90.51.00.00.00.00 2100 Obras E Instalações

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

07.01. A CONTRATADA, além das condições previstas no Edital do Tomada de Preços nº 06/2022 e neste contrato, obriga-se a:

- a) Prestar os serviços com qualidade, atendendo fielmente as condições de execução estabelecidas nos documentos integrantes do Edital do Tomada de Preços nº. 06/2022;
- b) Manter, durante a vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, apresentando, juntamente com as medições, as provas de regularidade de situação perante o INSS e FGTS;
- c) Fornecer à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço, uma via quitada da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, formalizada pelo CREA-SP., sob pena de rescisão do contrato;
- d) Executar as obras e serviços de acordo com os projetos, especificações e boas normas de higiene e segurança, com o fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários;
- e) Remover todos os materiais do local, como entulhos e outros inservíveis, de modo a deixar o local limpo;
- f) Responsabilizar-se totalmente pela guarda, vigilância e manutenção dos materiais, ferramentas, equipamentos e canteiro de obras;
- g) Manter, no local dos serviços, obrigatoriamente, para uso exclusivo da CONTRATANTE, o livro Diário de Obras e um jogo completo de todos os projetos e planilhas orçamentárias;

- h) Confeccionar, instalar e preservar, às suas expensas, desde o início até a entrega definitiva das obras, a placa da obra, conforme dizeres fornecidos pela CONTRATANTE;
- i) Manter os veículos e maquinários disponibilizados para a execução dos serviços devidamente identificados e com a informação de que estão prestando serviços à Prefeitura Municipal de Taquaral, conforme legislação municipal vigente;
- j) Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, as obras e serviços em execução que estiverem em desacordo com as especificações, boa técnica e/ou que coloque em risco a segurança pública e/ou bens de terceiros;
- k) Responder civil e criminalmente, pelos danos, perdas e prejuízos que, por dolo, culpa ou responsabilidade na execução deste contrato, venha direta ou indiretamente causar, por si ou por seus empregados, à CONTRATANTE ou à terceiros.
- l) Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste contrato, e os que apresentem defeito de materiais, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de recebimento definitivo;
- m) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, tributários, administrativo e civil, decorrentes da execução do objeto deste contrato;
- n) Manter, durante a execução dos serviços, os trabalhadores devidamente uniformizados e providos de equipamentos de proteção individual.
- o) Não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de rescisão do contrato.

07.01. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Promover os pagamentos nas datas exigíveis;
- b) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- c) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

08.01. A CONTRATANTE, sem prejuízo das multas previstas na cláusula nona, poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, independentemente de interpelação judicial, se a CONTRATADA infringir ou não cumprir quaisquer de suas cláusulas, bem como se ocorrer as hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS

09.01. Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, atualizada, em caso de mora na execução contratual ou inadimplemento a CONTRATADA estará sujeita a multas de até 10% (dez por cento), incidentes sobre o valor atribuído a este contrato.

09.02. A CONTRATADA deverá cumprir o prazo para execução das obras e serviços, sob pena de ser aplicada multa de mora correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso,



até o limite de 30 (trinta) dias.

09.03. Em caso de não conclusão das obras no prazo acima estabelecido, ensejará a instauração de processo administrativo, objetivando a rescisão do contrato.

09.04. Somente será admitida a prorrogação de prazo, se presentes uma ou mais hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/1993 e desde que a mesma seja requerida pela CONTRATADA com antecedência de 15 (quinze) dias da data de vencimento do prazo de conclusão, apresentando documentos comprobatórios dos eventos ocorridos que motivaram a prorrogação pleiteada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO.

10.01. As obras e serviços deverão ser executados e entregues no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA.

10.02. A CONTRATADA deverá iniciar a execução das obras no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço.

10.03. A prorrogação do prazo para conclusão das obras e serviços somente será admitida pela CONTRATANTE se ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos do parágrafo 1º do artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.04. O Contrato vigorará durante o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua assinatura e/ou expedição da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.01. O presente contrato será regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.01. Para garantia do fiel cumprimento das obrigações pactuadas, a CONTRATADA depositou caução equivalente a 5% (cinco por cento) do valor atribuído a este contrato, em uma das hipóteses previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da Lei Federal nº. 8.666/93.

12.02. A devolução da garantia depositada somente será efetuada após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo das Obras e Serviços, deduzidas eventuais multas ou outros débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

13.01. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.01. Fica eleito o Foro da Comarca de Pitangueiras, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução de eventuais litígios ou ações oriundas deste instrumento.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em 03(três) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos

Taquaral-SP, 01 de julho de 2.022.

MUNICÍPIO DE TAQUARAL

Paulo Sérgio Cardoso de Oliveira - Prefeito

CPF.: 111.346.138-14

CONTRATANTE

Ass. : _____

R.D- CONSTRUÇÕES LIMITADA

Daniel Sita

CPF.: 378.514.668-06

CONTRATADA:

Ass. : _____

PROC.	75	FIS.	365	RUB.	12
-------	----	------	-----	------	----

TESTEMUNHAS:

1. FERNANDO MARIANO DE SOUZA
RG.30.377.706-0
CPF 216.018.978-20
Rua Projetada E, 559 – Loatemaneto Roselito França Nunes – Taquaral/SP

Ass.: _____

2. ADRIANA GERMANO
RG nº. 24.247.648-X/SSP/SP
CPF/MF nº. 186.419.558-44
Rua Nossa Senhora de Fatima, nº. 08 – Centro – Taquaral/SP.

Ass.: _____

